



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	3083/2019/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste – IMPRES
ASSUNTO:	Aposentadoria voluntária por idade (proventos proporcionais e sem paridade)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 059/IMPRES/2019, de 01.08.2019 (pág. 1/2 – ID833838)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40, §1º, inciso III alínea “b”, § 2º e §§ 3º e 17º, redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003, art. 53, incisos I, II e III, art. 55 § 1º e 2º, art. 87 da Lei Municipal nº 641/GAB/2010 de 11 de outubro de 2010
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOM n. 2.514 de 02.08.2019 (pág. 2 – ID833838)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 998,00 – pág. 8 (ID833839)
NOME DA SERVIDORA:	Catarina Pereira Gouveia
MATRÍCULA:	907 (pág. 1 - ID833844)
CARGO:	Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID833838)
CPF:	418.642.712-72 (pág. 1 – ID833838)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 1 – ID833838)
DATA DE INGRESSO:	01.08.2003 (pág. 2 – ID833844)
DATA DE NASCIMENTO:	15.02.1957 (pág. 1 – ID833844)
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID833844)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 2 – ID833844)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

1. Considerações iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe.

2. O presente relatório resulta do exame sumário, nos termos estatuídos na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, com as alterações das IN nº 38/2013/TCE-RO e n. 40/2014/TCE-RO¹, eis que a servidora percebe a título de proventos o valor de R\$ 998,00 – pág. 8 (ID833839).

¹ **Art. 1º** - O artigo 37-A da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 37-A. No exame de processos relativos a atos de aposentadoria, reforma e pensão, adotar-se-á o exame sumário quando verificados os seguintes requisitos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

2. Análise Técnica

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1/2 ID833838
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		4/7 ID833839
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;		N/A	
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria;	X		1 ID833840 1 ID833841
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:		N/A	
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

I – o valor dos proventos, soldos ou benefícios for igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes na data do ato; e

II – o órgão de controle interno da unidade de origem se pronunciar pela legalidade do ato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017.

2.2 Do Tempo de Serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
6.117 dias, ou seja, 16 anos, 9 meses e 9 dias ²	6.045 dias, ou seja, 16 anos, 6 meses e 27 dias ³	η

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste – IMPRES (págs. 6/7 – ID833839), é de 72 (setenta e dois) dias. Todavia, a divergência apontada não macula o ato concessório, visto que é causada pela desatualização da Certidão de Tempo de Serviço, e também não altera substancialmente os proventos visto que a servidora recebe o complemento do salário mínimo de acordo com o art. 201 da CF/88.

2.3 Do Ato Concessório (pág. 1 – ID833838)

Item	Informações do Ato	Referência	Nº	Data	Aferição
01	- tipo/nº	Portaria nº 059/IMPRES/2019,		de 01.08.2019	✓
02	- fundamentação legal	Art. 40, §1º, inciso III alínea “b”, § 2º e §§ 3º e 7º, redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003, art. 53, incisos I, II e III, art. 55 § 1º e 2º, art. 87 da Lei Municipal nº 641/GAB/2010 de 11 de outubro de 2010			✓
03	- nome do aposentado	Catarina Pereira Gouveia			✓
04	- RG e CPF ⁴	CPF nº 418.642.712-72 e RG nº 614.496			✓
05	- cargo, cadastro, referência, classe e carga horária	Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, Cadastro nº 907			✓
06	- data a partir da qual o servidor foi considerado	Data da publicação (02.08.2019)			✓

² Tempo computado até o dia anterior à data da publicação do ato concessório.

³ Conforme Certidão de pag. 6/7 – ID833839.

⁴ Não havia o registro do último dígito do CPF no ato, entretanto foi possível sanar o erro por meio do relatório do FISCAP acostado à pag. 01 – ID833844.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

	aposentado		
--	------------	--	--

(✓) Confere (η) Não confere

2.4. Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Art. 40, §1º, inciso III alínea “b”, § 2º e §§ 3º e 7º, redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003, art. 53, incisos I, II e III, art. 55 § 1º e 2º, art. 87 da Lei Municipal nº 641/GAB/2010 de 11 de outubro de 2010	Proventos proporcionais, calculados de acordo com a média aritmética simples de 80% das maiores remunerações contributivas e sem paridade.	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.5. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos proporcionais, calculados de acordo com a média aritmética simples de 80% das maiores remunerações contributivas e sem paridade.	R\$ 998,00 – pág. 8 (ID833839)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que basilar a concessão do benefício.

7. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. Conclusão

8. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora Catarina Pereira Gouveia faz jus a ser aposentada voluntariamente por idade, com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, §1º, inciso III alínea “b”, § 2º e §§ 3º e 7º, redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003, art. 53, incisos I, II e III, art. 55 § 1º e 2º, art. 87 da Lei Municipal nº 641/GAB/2010 de 11 de outubro de 2010.

4. Proposta de encaminhamento

9. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

10. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2020.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 18 de Fevereiro de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4